

LEI MUNICIPAL Nº 301, DE 14 DE JULHO DE 2003.

Dispõe sobre a criação da Secretaria Municipal de Agricultura e Pesca do Município de Tibau do Sul e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TIBAU DO SUL - ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criada a Secretaria Municipal de Agricultura e Pesca - SEMAPE do município de Tibau do Sul, a qual ficará diretamente subordinada ao Poder Executivo Municipal.

Art. 2º - O Chefe do Poder Executivo, no prazo de trinta (30) dias, editará decreto municipal, especificando as atribuições e áreas de atuação da Secretaria Municipal de Agricultura e Pesca - SEMAPE.

Art. 3º - A Secretaria Municipal de Administração e Finanças providenciará a lotação de pessoal que comporá o quadro funcional da Secretaria Municipal de Agricultura e Pesca, observado o interesse da Administração.

Art. 4º - Esta Lei Municipal entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Palácio Wilson Galvão, 14 de julho de 2003.


Valmir José da Costa
Prefeito Municipal